



DECRETO Nº. 222, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

PUBLICAÇÃO NO DIA
19 / 12 / 25 Público
Presente
Ato: Decreto 222/2025
Jéssica Portela Siqueira

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
RESTRITIVAS DURANTE A
REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES
DE FIM DE ANO NA CIDADE DE
PIRAÚBA/MG.**

O Prefeito Municipal de Piraúba, Estado de Minas Gerais, André Luís Salgado Xavier, no uso de suas atribuições legais, em especial pelo disposto na Lei Orgânica Municipal e Código de Posturas Municipal, e

CONSIDERANDO a proximidade das comemorações de fim de ano, que irão ocorrer entre os dias 31 dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança do público presente, a normalidade dos festejos e a adequada organização da ocupação dos espaços públicos,

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 31 de dezembro de 2025 e 01 de janeiro de 2026, durante a realização das festividades de fim de ano no município, fica proibida a permanência de ambulantes, a instalação de barracas e estacionamentos, que não estejam licenciados pelo Poder Executivo ou expressamente autorizados pelo responsável do evento nas imediações da Praça Guarurama, em um raio de 150 (cento e cinquenta) metros. Fica igualmente vedada a comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas e refrigerantes em vasilhame de vidro, bem como a venda churrasco em espetos de bambu ou similares, nos estabelecimentos comerciais situados na Praça Guarurama e arredores.



Art. 2º. Competirá a Polícia Militar de Minas Gerais, através do destacamento local, em colaboração com a Administração Municipal, por seus funcionários de apoio, fazer cumprir este Decreto.

Art. 3º. Após o término do horário oficial do evento, fica proibido o acionamento de caixas de som, aparelhos sonoros instalados em veículos ou qualquer outro equipamento de emissão sonora na Praça Guarurama e imediações, de modo a preservar a ordem pública e o sossego da coletividade.

Art. 4º. A inobservância das disposições deste Decreto ensejará a autuação e aplicação de penalidades de acordo com o Código de Posturas Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piraúba/MG, 11 de dezembro de 2025.


ANDRÉ LUIS SALGADO XAVIER
Prefeito Municipal

André Luís Salgado Xavier
Prefeito Municipal de Piraúba

📞 Telefone: 0800 573 1575

✉️ E-mail: gabinete.pirauba@gmail.com | Prefeiturapirauba@hotmail.com
📍 Rua Opemá, 610 - Centro - CEP: 36.170-000 - Piraúba - MG